



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

#### PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre medidas destinadas a proteção da saúde dos consumidores em eventos artísticos, shows e festivais de música realizados no Município de São Paulo, fornecimento de água potável gratuita, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Art. 1º** As empresas responsáveis pela produção de eventos artísticos, como shows e festivais de música, deverão:

I - garantir acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água adequada para consumo, durante os eventos gratuitos realizados no Município de São Paulo;

II – realizar a distribuição de embalagens com água adequada para o consumo, mediante a instalação de “ilhas de hidratação” de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso, sem custos adicionais ao público presente, em caso de eventos com público pagante;

III- garantir que os pontos de distribuição de água gratuita e os pontos de venda de alimentos e bebidas estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento para facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

**Art. 2º** As empresas produtoras de eventos deverão assegurar espaço físico e estrutura necessária para o rápido resgate de participantes em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.

**Art. 3º** Fica proibido o uso de pisos de proteção no chão original do local compostos de material inflamáveis, ferro ou metal, ou qualquer material que atue na proliferação ou retenção de calor que possa causar queimaduras ou aumentar a temperatura corporal das pessoas presentes no evento.

**Art. 4º** Fica proibido o uso de tapumes que impeçam a circulação de ar em qualquer evento público sediado no Município de São Paulo.

**Art. 5º** As empresas responsáveis pela produção de eventos artísticos deverão organizar áreas de refrescamento corporal em quantidade e características a serem definidas em decreto regulamentador.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

**ARSELINO TATTO**  
Vereador  
PT



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

#### JUSTIFICATIVA

A presente Propositura tem como objetivo estabelecer sobre medidas destinadas a proteção da saúde dos consumidores em eventos artísticos, shows e festivais de música realizados no Município de São Paulo, fornecimento de água potável gratuita.

A proposta encontra amparo no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O objetivo é obrigar empresas responsáveis pela produção de eventos artísticos, como shows e festivais de música, a garantir acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água adequada para consumo, durante os eventos gratuitos realizados no Município de São Paulo; a realizar a distribuição de embalagens com água adequada para o consumo, mediante a instalação de "ilhas de hidratação" de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso, sem custos adicionais ao público presente, em caso de eventos não gratuitos; e a garantir que os pontos de distribuição de água gratuita e os pontos de venda de alimentos e bebidas estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento para facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de público.

A proposta ainda proíbe o uso de tapumes que impeçam a circulação de ar em qualquer evento público e a organização de áreas de refrescamento corporal em quantidade e características a serem definidas em decreto regulamentador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

### GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

A trágica morte de Ana Clara Benevides em um show na Cidade do Rio de Janeiro, em virtude da elevada temperatura e da ausência de acesso a água potável e ilhas de hidratação, nos leva a tomar medidas para evitar novos lamentáveis acontecimentos.

Torna-se necessária a tomada de medidas imediatas para evitar o impacto à saúde pública causado pela crise climática.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.